



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Edital - Nomeação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.741, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a aprovação da Resolução CMAS nº 12/2022, datada de 22 de dezembro de 2022 que trata sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Considerando a Resolução CMAS nº 12/2022, datada de 22 de dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e assinada pelo Sr Presidente João Guilherme de Sá Souza.

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente aprovada a Resolução CMAS nº 12/2022, datada de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, que ficará fazendo parte integrante como anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da resolução ora aprovada e deste decreto, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 22 de dezembro de 2022; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 3 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS nº 12/2022

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Buritama em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2022 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2912 de 13 de março de 2003 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

CONSIDERANDO o artigo 203 da Constituição Federal 1988, o qual dispõe que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, visando assegurar à proteção social frente às inseguranças sociais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CONSIDERANDO o artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que prevê os Benefícios Eventuais da área da Política da Assistência Social, como parte do conjunto de proteções sociais, compreendendo-se como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS Nº 145/2004, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as seguranças socioassistenciais, diretrizes, objetivos, princípios, bases e eixos estruturantes para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, conforme alterações trazidas pela Lei nº 12.435, de 2011);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 130, DE 15 DE JULHO DE 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), que consagra a operacionalização do SUAS, os eixos estruturantes para a realização do Pacto Federativo, a ser efetivada entre os três entes federados e as instâncias de articulação, pactuação e deliberação, visando a implementação e consolidação do SUAS no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços,



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 5 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual compreende a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou riscos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. Garantia da gratuidade da concessão;

II. Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

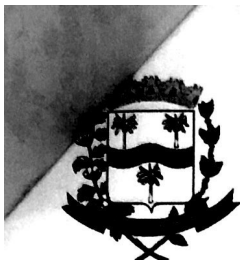
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 6 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade sociais decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia por meio de repasse monetário mediante cheque nominal e depósito em conta bancária através de banco credenciado pelo município, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Especial são responsáveis pelas concessões dos benefícios eventuais, de acordo com o protocolo de normas técnicas estabelecido pelo órgão gestor municipal de assistência social – Circular nº 05/2022-DMADS de 13 de outubro de 2022.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar, em conformidade com o *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS*.

I) *nos atendimentos emergenciais e urgentes poderão ser concedidos os benefícios eventuais, no entanto, devem os profissionais avaliar a necessidade de realizar o acompanhamento familiar.*

II) *o acompanhamento familiar é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações – sejam familiares ou comunitárias.*

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscritos a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais será utilizada a avaliação técnica do nível de desproteção social, estar inserido no CadÚnico e a família ser referenciada a rede de serviços socioassistenciais do município.

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação do nível de desproteção social,



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

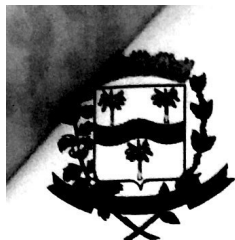
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 7 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social.

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º O benefício eventual, será pago preferencialmente ao responsável pela unidade familiar.

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual a famílias acompanhadas cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos sociais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 8 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças.

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito em até 30 dias, contados da data do nascimento.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em, por exemplo: *enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene entre outros, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, concedidos em uma única vez por nascituro.*

II - Em Pecúnia, uma única vez, cujo valor do benefício eventual deve ter como referência as despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade vivenciada, cabendo ao órgão gestor municipal a apresentação de uma proposta de valores financeiros a ser concedidos, divulgados através de instrumento normativo próprio e entre as equipes dos serviços socioassistenciais.

§6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica.

§7º O benefício na forma material poderá ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até 30 dias após o nascimento.

§8º O benefício na forma em pecúnia, deverá ser solicitado a qualquer momento, e será concedido a partir da análise técnica, levando em consideração a avaliação profissional, em virtudes das situações de perdas, danos e riscos provocadas pelas questões gestacionais.

§9º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I - declaração médica comprovando o tempo gestacional, se o benefício for solicitado antes do nascimento;

II - certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

III - no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV - comprovante de residência;

V - carteira de identidade e CPF do beneficiado;

VI - documentação que comprove vínculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial.

VII - Caso não possuir os documentos acima, deverá ser concedido o benefício após manifestação técnica por escrito do profissional que está em acompanhamento do indivíduo/família.

Art. 13 - O benefício eventual na forma de auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 9 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de velório com a concessão dos seguintes itens/serviços: urna fúnebre simples em madeira, enfeite floral como coroa artificial, tanopraxia conforme justificativa da causa mortis no óbito;

II – traslado do corpo em casos especiais, até 100 km de distância.

III – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º Em caso de ressarcimento de despesas custeadas pela família, o prazo de requerimento será de até 15 dias após o sepultamento do ente familiar.

§4º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família, representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§5º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§6º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III - carteira de identidade e CPF do beneficiado.

IV – Caso não possuir os documentos acima, deverá ser concedido o benefício após manifestação técnica por escrito do profissional que será referência territorial ao indivíduo/família.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais/serviços:

a) alimentação: será concedida na forma de cesta básica de alimentos (produto), mediante avaliação técnica;

b) auxílio documento (pagamento de foto 3x4, de cadastro de pessoa física, solicitação de 2ª vias de certidão de casamento, nascimento e/ou óbito): será concedida na forma de bens/serviços;



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 10 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

c) **Passe Itinerante (auxílio transporte):** será concedida na forma de bens, vale transporte, para atender pessoas que se encontram em situação de rua. Essa concessão se dará por meio de convenio entre o município e a empresa executora da prestação de serviços;

d) **Atendimento específico para os casos de aquisição de documentos em na agência do Poupatempo mais próxima do município,** articulado com o departamento de transporte público municipal, pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias através de agendamento prévio.

II – Pecúnia: cuja periodicidade e os valores dos benefícios eventuais devem ter como referência as despesas relacionadas às necessidades e demandas apresentadas pelas famílias, que podem variar de acordo com a vulnerabilidade e violação de direito vivenciada, cabendo ao órgão gestor municipal a apresentação de uma proposta de valores financeiros a serem concedidos, divulgados através de instrumento normativo próprio e entre as equipes dos serviços socioassistenciais:

- a) **Auxílio aluguel:** a oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de “aluguel” deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:
- 1- Para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
 - 2- Quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
 - 3- Para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública e,
 - 4- Em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.
- b) **Auxílio Financeiro:** visa assegurar a melhoria das condições de vida do grupo familiar, por meio do auxílio financeiro no custeio de despesas como água, energia, gás e transporte de mudança, sendo vedada o pagamento de contas geradas através de acordos junto a empresa concedente do serviço, devendo o valor estar sob avaliação técnica;

§2º Atender famílias ou indivíduos que necessitam do recurso financeiro para o custeio de transporte de mudança com comprovação de endereço da antiga para a nova residência, sendo que o valor do auxílio não poderá ultrapassar 16,86 UFM (Unidade Fiscal do Município).

c) **Mobilidade:**

- 1- **Vale Transporte:** auxílio para atendimento de situações de indivíduos ou famílias (municípios) que pretendem se deslocar para outros municípios (centros de



Scanned with CamScanner

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 11 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
 R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
 CNPJ 44.435.121/0001-31
 E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

ressocialização, clínicas ou instituições congêneres, de tratamento, recuperação e reabilitação, e penitenciárias), a fim de atender vulnerabilidades próprias da composição familiar;

- 2- Retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos, desde que avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência.

d) Outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

- 1- da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- 2- do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- 3- pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- 4- da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- 5- da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e complementar.

§ 1º - Consideram-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.



Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 12 de 13



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 2912, de 13 de março de 2003
R: Marechal Deodoro, 755 BURITAMA-SP CEP: 15.290-000
CNPJ 44.435.121/0001-31
E-MAIL: dmads@buritama.sp.gov.br

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

§ 7º - As provisões deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos. A concessão do benefício eventual se dará após a emissão de parecer de Órgão da Defesa Civil Municipal reconhecendo a ocorrência do desastre gerador/causador da vulnerabilidade e o risco social.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor da política de assistência social operacionalizar a concessão dos benefícios eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução. Além de:

I – Alocar recurso no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS para a gestão e financiamento dos benefícios eventuais;

II – Ofertar ações de capacitação aos profissionais envolvidos nos processos de concessão dos benefícios e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal;

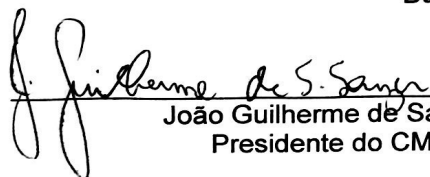
IV- Apurar irregularidades referentes à concessão do benefício eventual;

Art. 17 – As despesas decorrentes dos benefícios eventuais se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 19 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 22 de dezembro de 2022


João Guilherme de Sá Souza
Presidente do CMAS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 793

Página 13 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Nomeação

PORTARIA Nº 11.413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 01/2022, bem como, sua regular homologação feita através do Decreto Municipal nº 4.740 de 20.12.2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição 791) em data de 21.12.2022 (pag.2/5);

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Diretora do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, onde demonstra a necessidade da convocação dos classificados abaixo descritos, para atender com urgência a demanda da Casa Abrigo, e para fins de atendimento ao TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso Público, nos termos do Artigo 11, Inciso I, Parágrafo Único e Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.024/91 ficam nomeados os seguintes candidatos aprovados para o cargo público de caráter de provimento efetivo, a saber:

01 Agente Administrativo I

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	23350	KAIQUE SOARES LEÃO	03/05/1995	39,00
2º	23169	JOSUÉ ROSA DA SILVA ALVES	20/03/2002	37,00

02 Agente de Proteção Social / Casa Abrigo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	19743	SIMONE DOS SANTOS COSTA	14/09/1986	37,00
2º	22393	DOMENICO BRANCATI NETO	19/08/1991	36,00
3º	23220	JOSIANE MATIAS	25/01/1981	35,00
4º	22930	RAFAELA SACHSIDA TIRAPELI	07/06/1982	35,00
5º	23331	LIANDA OLIVEIRA DOS SANTOS	04/09/1982	35,00
6º	23279	CRISTINA GARCIA ROSSIGALI	05/12/1970	34,00
7º	21731	MILENA RODRIGUES DAMACENA	24/02/1999	34,00
8º	20794	PAULA DE FREITAS RODRIGUES	16/01/1982	33,00
9º	22171	DIEGO PALOMO VIEIRA	17/12/1986	33,00

06 Assistente Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	23257	ROSEMEIRE CARVALHO PEREIRA	13/09/1966	33,00

08 Psicólogo

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	TOTAL
1º	23296	LUCAS SERRA	25/07/2000	42,00

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, ficam convocados para até a data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação do

presente ato, prazo este constante do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.024/91, e ciente de que dentro deste prazo deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munidos de documentos exigidos no referido Edital, cujos modelos estão disponíveis no site do Governo do Município de Buritama (www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), para submeterem a exame médico pré-admissional, visando o processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento dos convocados no prazo mencionado no caput deste artigo será considerado como desistência dos mesmos, e a não comprovação dos requisitos exigidos, permitirão ao Governo do Município de Buritama revogar o presente ato de nomeação, e, nomear e convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 22 de dezembro de 2022, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria